



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03991/2020

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições para Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 48/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2020 ocorreram as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1301/2020, em todos os estados, com exceção dos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da Decisão Plenária do Confea PL nº 2388/2020 (0412627);

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 2388/2020 (0412627), decidiu por:

- 1) Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias após a instituição da respectiva Comissão Eleitoral Regional para exercício 2021, na forma de seus Regimentos, informando a CEF a respeito do resultado eleitoral.
- 2) Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão.

Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº 0283/2021 (0440077), decidiu por:

- 1) Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias a contar desta decisão.
- 2) Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão.

Considerando que o Crea-MG, por meio do Ofício nº 083/2021 (0458000), de 18 de maio de 2021, comunicou o falecimento do Eng. Agrônomo José Alves Caetano, em 15/05/2021, único candidato registrado no âmbito do Regional para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos

Profissionais do Crea-MG, de forma que será necessária a realização de um novo processo eleitoral, com calendário e edital próprios para o caso, o que será objeto de processo específico;

Considerando que o Crea-RS, por meio do Ofício nº 27/2021 (0454847), afirma em síntese, que a data das eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas do Rio Grande do Sul sofreu diversas alterações devido ao cenário de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, sendo a última por meio da Decisão Plenária nº 0283/2021, que concedera novo prazo de 60 dias, entretanto, o Regional informa que outras situações também contribuíram para a não realização do evento, que foi o agravamento da pandemia com a decretação de bandeira preta no Estado do Rio Grande do Sul, restringindo ainda mais, diversas atividades, bem como determinando o fechamento de quaisquer espaços de realização de atividades sociais e eventos, impedindo a organização de quaisquer atividades presenciais a longo, médio e curto prazo e a impossibilidade da realização de Sessão Plenária de forma presencial, na medida que o espaço que o Crea-RS, havia conseguido junto à Assembleia Legislativa do Estado, fora cancelado por força das medidas restritivas mais drásticas de distanciamento social, impostos pelo poder público. Isso aumentou de forma incomensurável as dificuldades na obtenção de local apropriado para a realização das eleições com a estrutura necessária ao pleito, e que permitisse segurança sanitária às pessoas e do mesmo modo, infraestrutura técnica; que atualmente, as dificuldades suportadas e que motivaram o adiamento das eleições presenciais ainda persistem, e apesar da sensível flexibilização das regras pelo poder público, estas ainda não nos permitem uma perspectiva de solução em curto ou médio prazo, quanto menos até a data de 21 de maio de 2021, que seria a data limite dos 60 (sessenta) dias estabelecidos pela PL0283/2021; que isso posto, mais uma vez, o Crea se vê na contingência de solicitar a prorrogação do prazo para a realização das citadas eleições por mais 60 (sessenta) dias, e roga que a resposta acerca do requerido seja o tanto quanto possível o mais breve, a fim de que esta Presidência possa levar ao conhecimento do Plenário do Crea-RS, na próxima sessão, a ser realizada no dia 11 de junho de 2021;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral:

Art. 41. Na eleição de diretor-financeiro da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todo Conselheiro Regional do respectivo Crea presente na Sessão Plenária em que se realizar a eleição é considerado eleitor, sendo o voto facultativo.

Art. 42. A votação e a totalização dos votos serão feitas por urna convencional, mediante cédulas oficiais e apuração manual.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador. Parágrafo único. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento.

Art. 44. Aplicam-se à eleição de diretor-financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades.

Considerando o objetivo da Comissão Eleitoral Federal de conduzir o Processo Eleitoral de forma transparente, de fortalecer a democracia e de preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, e a consequente necessidade de ser realizada a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RS ("Mútua-RS");

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), “o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea”, de modo que qualquer alteração no Calendário Eleitoral deve ser aprovada pelo Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 15, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), “os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal”;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Autorizar, excepcionalmente, que o Plenário do Crea-RS, realize a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS ("Mútua-RS"), até 60 (sessenta) dias a contar da notificação desta decisão; e

2 - Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância do cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados do Rio

Grande do Sul e de Minas Gerais, nos termos da presente decisão, informando que será realizado novo processo eleitoral para o preenchimento do respectivo cargo no âmbito de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 19/05/2021, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 19/05/2021, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 19/05/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 19/05/2021, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 20/05/2021, às 06:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0457403** e o código CRC **620F43A5**.